

Mãe D'Água-PB, 30 de março de 2022.		Contém 04 (quatro) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO
DE USO QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE
MÃE D'ÁGUA - PB E
PERMISSIONÁRIO
GILMAR RODRIGUES DE
ALMEIDA PARA USO
PRIVATIVO DE BEM

PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

APOIO AOS VISITANTES,
COM FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS, BEBIDAS E
HOSPEDAGEM.

O Município de Mãe d'água - PB, representado pelo seu prefeito constitucional Francisco Cirino da Silva, inscrito no CNPJ nº 09.084.088/0001-41, com endereço à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, n.º 48, Centro, CEP - 58.740.000, Mãe D'água - PB, doravante denominado PERMITENTE; e O senhor GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 559.967.874-15, RG de nº. 1.098.412, com endereço na cidade de

Mãe D'água — Paraíba, na Rua Luiz Furtado Figueiredo, nº 23, Bairro Centro, CEP 58.740-000, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título não oneroso, do imóvel Hotel Municipal de Mãe d'água - PB, de propriedade do Município de Mãe d'água - PB, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de

souvenirs, hospedagem, serviço de recepção e orientação de visitantes ao município de Mãe d'água - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenirs, hospedagem, serviço de recepção e orientação de visitantes ao município de Mãe d'água - PB, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.5. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.6. Realizar limpeza e manutenção de áreas edificadas.

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.8. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias de seus colaboradores e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação

3.3. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do Município de Mãe d'água - PB o acompanhamento de sua utilização.

3.4. A prestação de outros serviços pode ser realizada desde que previamente comunicado ao Município de Mãe d'água - PB, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO



- 4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou do Município de Mãe d'água - PB, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade,

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSSIONARIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município de Mãe d'água - PB em relação ao PERMISSSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.1.4. Cabe ao PERMISSSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discricção auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

6.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, comportáveis elou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.1.8. O Restaurante poderá operar no sistema à lá carte ou self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pelo PERMISSSIONÁRIO. Poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do serviço de receptivo e orientação de visitantes:

6.2.1. Recepcionar, informar e orientar o visitante sobre as atrações turísticas e naturais contidas no município de Mãe d'água - PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao PERMISSSIONÁRIO:

a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.

c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do Município de Mãe d'água - PB.

d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município de Mãe d'água - PB.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE O direito de aplicar ao PERMISSSIONÁRIO as seguintes penalidades:

a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

b) revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.



9.2. O representante da PERMITENTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização.

10.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município de Mãe d'água - PB, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do Secretário de Administração, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

10.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do Município de Mãe d'água PB, a revogação da permissão de uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o Município de Mãe d'água - PB poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

10.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município de Mãe d'água - PB, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) ocorrer o cumprimento irregular das cláusulas estabelecidos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

12.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Teixeira — PB, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

13.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Mãe d'água - PB, 30 de março de 2022.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Gilmar Rodrigues de Almeida

GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
PERMISSIONÁRIO

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

OBJETIVO: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Mãe d'água/PB, conforme relação constante no anexo I do edital.

DATA RECEBIMENTO ENVELOPES: de 31 de março de 2022 até 21 de abril de 2022, às 09 horas (horário local).

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08 às 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar - Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

Mãe D'água - PB, 29 de março de 2022.

KEYLLA ARAÚJO SOARES

PRESIDENTE DA CPL /PMMD

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**